



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 9578/2023/MMA

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Ao Segundo-Secretário do Senado Federal no exercício da Primeira Secretaria
Senado Federal
Senado Federal, Bloco 2, Pavimento Térreo - Praça do Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

apoioomesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1004 (SF) - Requerimento nº 11, de 2023.

Senhor Segundo-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1004/SF, de 16 de outubro de 2023, que veicula o Requerimento nº 11, de 2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), o qual requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do IBAMA, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

Tendo como base as manifestações técnicas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama, por meio dos Ofícios nº 53/2023/CGGE/GABIN/IBAMA e nº 64/2023/CGGE/GABIN, em anexo, esclareço as seguintes questões:

1. Informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no sul do Amazonas;

As informações acerca da Operação realizada pelo Ibama no sul do Amazonas encontram-se detalhadas nas respostas das perguntas abaixo.

2. Qual ou quais os processos administrativos e/ou judiciais que deram causa a determinação de retirada dos rebanhos localizados nas respectivas áreas?

Em relação ao Estado do Amazonas, constam processos vinculados ao caso Apuí e ao caso Lábrea conforme detalhado abaixo.

- Caso Apuí: 02009.100512/2017-77, 02005.001368/2008-36, 02005.001368/2008-36, 02009.100496/2017-12. São 47 processos no Ibama, porém o principal é o 02009.100496/2017-12, no qual foi dado o perdimento administrativo, conforme Decisão Recursal (PASA) nº 15253076/2023-GN-II/DSip/CCAS/Cenpsa.
- Caso Lábrea: 00807.000977/2023-46, 02001.028942/2021-19, 02001.028465/2021-83 e 02001.013033/2021-78 – decisão judicial no processo 00807.000977/2023-46.

Em relação ao Pará há registros de processos vinculados ao caso Pacajá: 02018.000296/2013-28 e 02001.012049/2023-25 - ainda não há perdimento, apenas apreensão administrativa.

3. Quais áreas/municípios foram realmente e diretamente afetadas pela operação? Qual a quantidade, aproximada de rebanho envolvidos?

Até o momento foram implantadas três frentes da Operação Retomada. Em Apuí e Lábrea no Amazonas e em Pacajá no Pará. Foram emitidas 27 notificações para retirada

de gado, em áreas embargadas que totalizam cerca de 25 mil hectares. O Ibama solicitou emissão da GTA à ADAF-AM para a retirada de aproximadamente 2400 cabeças de gado. Somando-se os planteis, até o momento foram apreendidos aproximadamente 3000 animais. Os números que têm circulado na imprensa local não condizem com a realidade.

4. Qual a quantidade de propriedades envolvidas e quais as localizações das respectivas?

Foram aproximadamente 70 propriedades notificadas para retirada de gado em áreas embargadas. Estas localizam-se nos estados da Amazônia e Pará, especificamente nos municípios de Lábrea e Manicoré (Amazonas), e Medicilândia, Novo Repartimento, Pacajá e Portel (Pará).

5. O IBAMA concederá dilação de prazo aos produtores da região para que eles possam se organizar?

Informa-se que para solicitar a dilação de prazo os notificados devem seguir os seguintes passos:

- Os notificados poderão protocolar documentos digitais no Instituto diretamente pelo sistema via módulo Peticionamento Eletrônico, visando compor processo já aberto ou instaurar novo processo.
- No assunto sugere-se constar: Pedido de Dilação de Prazo Operação Retomada/Notificação nº /Nome do Notificado; - Para acompanhamento os notificados podem solicitar acesso externo ao processo (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/documentos-e-processos-eletronicos-sistema-eletronico-de-informacoes-sei#acesso-ao-sei-ex>);
- A análise desse pedido será realizada pelo Agente Ambiental Federal - AAF responsável pela lavratura da Notificação, que avaliará a razoabilidade do pedido; contudo, a Coordenação da Operação já orientou todos os AAFs a deferirem os pedidos que estiverem devidamente fundamentados;
- Após a decisão o notificado será cientificado da decisão por e-mail ou através de advogado quando constituído.

6. Em impossibilidade de reorganização do produtor, devido ao prazo exíguo, qual medida o IBAMA vai tomar?

Se após a prorrogação do prazo o notificado não retirar o gado da área embargada, o Ibama deverá realizar nova vistoria e sendo constatado o impedimento a regeneração da floresta deverá ser lavrado o termo de apreensão, conforme previsto no Art. 103 do Decreto 6.514/2008:

Art. 103. Os animais **domésticos** e exóticos serão **apreendidos** quando:
I - forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou
II - forem encontrados em área de preservação permanente ou quando **impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo**.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, **os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente**.
§ 2º **Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.** (Grifos nossos).

7. Existe previsão de operação dessa natureza no estado de Rondônia? Levando em consideração a proximidade geográfica?

Atualmente não há previsão de operação de fiscalização do IBAMA em Rondônia. No entanto, a implantação de novas frentes da Operação Retomada dependerá da evolução dos alertas de desmatamento na região.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

I - Ofício nº 53/2023/CGGE/GABIN/IBAMA (1501007); e

II - Ofício nº 64/2023/CGGE/GABIN (1504572).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 16/11/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504687** e o código CRC **D19D3930**.

Processo nº 02000.015235/2023-26

SEI nº 1504687

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



Ao Senhor
RODRIGO KING LON CHIA
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos Substituto
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 8745/2023/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.035751/2023-67.

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faz-se referência ao Ofício nº 8745/2023/MMA, relativo ao Requerimento de Informação nº 11/2023 (17295058), de autoria do Senador Jaime Bagatoli (PL/RO), que solicita informações sobre operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

2. A respeito do assunto, seguem as respostas para as indagações apresentadas.

• **Qual ou quais os números dos processos administrativos e/ou judiciais que deram causa a determinação de retirada dos rebanhos localizados nas respectivas áreas?**

Amazonas

- Processos SEI IBAMA vinculados ao caso Apuí: 02009.100512/2017-77, 02005.001368/2008-36, 02005.001368/2008-36, 02009.100496/2017-12. São 47 processos no Ibama, porém o principal é o 02009.100496/2017-1, no qual foi dado o perdimento administrativo, conforme Decisão Recursal (PASA) nº 15253076/2023-GN-II/DSip/CCAS/Cenpsa.

- Processos SEI IBAMA vinculados ao caso Lábrea: 00807.000977/2023-46, 02001.028942/2021-19, 02001.028465/2021-83 e 02001.013033/2021-78 – decisão judicial no processo 00807.000977/2023-46.

Pará

- Processos SEI IBAMA vinculados ao caso Pacajá: 02018.000296/2013-28 e 02001.012049/2023-25 – ainda não há perdimento, apenas apreensão administrativa.

• **Quais áreas/municípios foram realmente e diretamente afetadas pela operação? E qual a quantidade, aproximada de rebanhos envolvidos?**

Até o momento foram implantadas três frentes da Operação Retomada. Em Apuí e Lábrea no Amazonas e em Pacajá no Pará.

Foram emitidas 27 notificações para retirada de gado, em áreas embargadas que totalizam cerca de 25 mil hectares.

O Ibama solicitou emissão da GTA à ADAF-AM para a retirada de aproximadamente 2400 cabeças de gado. Somando-se os planteis, até o momento foram apreendidos aproximadamente 3000 animais.

Os números que têm circulado na imprensa local não condizem com a realidade.

• **O Ibama concederá dilação de prazo aos produtores da região para que eles possam se organizar?**

Informa-se que para solicitar a dilação de prazo os notificados devem seguir os seguintes passos:

- Os notificados poderão protocolar documentos digitais no Instituto diretamente pelo sistema via módulo Peticionamento Eletrônico, visando compor processo já aberto ou instaurar novo processo.
- No assunto sugere-se constar: Pedido de Dilação de Prazo Operação Retomada/Notificação nº /Nome do Notificado;
- Para acompanhamento os notificados podem solicitar acesso externo ao processo (<https://www.gov.br/ibama-pt-br/acesso-a-informacao/documentos-e-processos-eletronicos-sistema-eletronico-de-informacoes-sei#acesso-ao-sei-ex>);
- A análise desse pedido será realizada pelo Agente Ambiental Federal (AAF) responsável pela lavratura da Notificação, que avaliará a razoabilidade do pedido; contudo, a Coordenação da Operação já orientou todos os AAFs a deferirem os pedidos que estiverem devidamente fundamentados;
- Após a decisão o notificado será cientificado da decisão por e-mail ou através de advogado quando constituído.

• **Em impossibilidade de reorganização do produtor, devido ao prazo exíguo, qual medida o Ibama vai tomar?**

Se após a prorrogação do prazo o notificado não retirar o gado da área embargada, o Ibama deverá realizar nova vistoria e sendo constatado o impedimento a regeneração da floresta deverá ser lavrado o termo de apreensão, conforme prevê a legislação:

Decreto 6514/2008

Art. 103. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

- forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou
- forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.
§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante. (Grifos nossos).

• **Existe previsão de operação dessa natureza no estado de Rondônia? Levando em consideração a proximidade geográfica.**

Atualmente não há previsão de operação de fiscalização do IBAMA em Rondônia. No entanto, a implantação de novas frentes da Operação Retomada dependerá da evolução dos alertas de desmatamento na região.

3. Sem mais para o momento, o Ibama disponibiliza-se a dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ISABELA RODAS MESSIAS
Assessora da Presidência do Ibama

 Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Assessora**, em 12/11/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 17452730 e o código CRC 9D8F4BAS.

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº 64/2023/CGGE/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos Substituto

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 8745/2023/MMA (RIC 11/2023).*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.035751/2023-67.

Senhor Chefe Substituto,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos ao OFÍCIO Nº 53/2023/CGGE/GABIN. Este ofício respondeu ao Ofício nº 8745/2023/MMA, que trata do Requerimento de Informação nº 11/2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli (PL/RO). O requerimento solicita informações sobre uma operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

2. Sobre o assunto, aproveitamos a oportunidade para fornecer informações complementares sobre o Item 4 do RIC 11/2023, que indaga:

"Qual a quantidade de propriedades envolvidas e quais as localizações das respectivas?"

Resposta: Foram aproximadamente 70 propriedades notificadas para retirada de gado em áreas embargadas. Estas localizam-se nos estados da Amazônia e Pará, especificamente nos municípios de Lábrea e Manicoré (Amazonas), e Medicilândia, Novo Repartimento, Pacajá e Portel (Pará).

3. Sem mais para o momento, o Ibama disponibiliza-se a dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ISABELA RODAS MESSIAS

Assessora da Presidência do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Assessora**, em 16/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17544534** e o código CRC **BAB173DA**.

Referência: Processo nº 02001.035751/2023-67

SEI nº 17544534

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br